

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA**

Número: T/203/14/470^a
Data: 14/12/2012
Relator: Genivaldo Maximiliano de Aguiar
Assunto: PCH Pirapora - Obras de Construção da Subestação e Linha de Transmissão -
Quarto Aditamento de Prazo do Contrato nº ASE/GEM/2006/01/2010

Com base na exposição de motivos contida no Relatório T/203/2012, apresentado pelo Senhor Diretor Técnico, a Diretoria resolve:

- Autorizar o 4º Aditivo de prazo ao Contrato ASE/GEM/2006/01/2010 de 16/09/2010 firmado com a ELMO – ELETRO MONTAGENS Ltda., com prorrogação de 3 meses, sem alteração dos valores inicialmente pactuados, estabelecendo assim o término para 31/03/2013.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
14/12/2012

RELATÓRIO À DIRETORIA

Número: T/203/2012
Data: 14/12/2012
Relator: Genivaldo Maximiliano de Aguiar
Assunto: PCH Pirapora - Obras de Construção da Subestação e Linha de Transmissão - Quarto Aditamento de Prazo do Contrato nº ASE/GEM/2006/01/2010.

I. HISTÓRICO

Em 16/09/2010 foi firmado o Contrato ASE/GEM/2006/01/2010, com a empresa ELMO Eletro Montagens Ltda, com prazo contratual de 8 meses, no valor de R\$ 6.144.098,93 (seis milhões, cento e quarenta e quatro mil, noventa e oito reais e noventa e três centavos), base monetária agosto/2010, para execução das obras de construção da Subestação e da Linha de Transmissão da PCH Pirapora.

Como a Subestação e a Linha de Transmissão, ora em implantação, são parte do empreendimento da PCH Pirapora, esses ativos foram integralizados para a Pirapora Energia S.A., com a transferência, pela EMAE, dos direitos e deveres do contrato de implantação destes ativos através do 3º Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato Administrativo.

Após estudos para detalhamento da linha de transmissão, a contratada verificou a necessidade de utilização de torres padrão CTEEP para viabilizar a implantação desta linha no caminhamento definido em projeto básico, em área de propriedade da EMAE.

Com base nestas informações, em 23/08/2012 a AES – Eletropaulo foi consultada, pela EMAE, quanto à possibilidade de uso de torres padrão CTEEP (mais altas e estreitas) para viabilizar o projeto. A partir de então, surgiram questionamentos, por parte da AES – Eletropaulo, sugerindo a mudança do traçado da linha.

Após reuniões e esclarecimentos, somente em 24/10/2012, a AES – Eletropaulo manifestou-se favorável ao desenvolvimento do projeto na área de propriedade da EMAE.

Justificativa do Aditamento:

O aditamento no prazo justifica-se, pois é imperativo para atualização do cronograma, provendo a contratada de condições contratuais para a consecução da construção da linha de transmissão, uma vez que hoje é caminho crítico para a conclusão dos serviços e que os atrasos ocorreram por conta de exigências e questionamentos da AES – Eletropaulo, prejudicando o fiel cumprimento do prazo contratual, fato alheio à vontade da Contratada e da EMAE.

II. RELATÓRIO

O aditamento de prazo faz-se necessário para ajustar o prazo contratual acrescentando o período de análise das diretrizes de projeto, pela AES – Eletropaulo, e seus reflexos no

desenvolvimento do projeto, por 3 (três) meses a partir de 01/01/2013 e com término previsto para 31/03/2013.

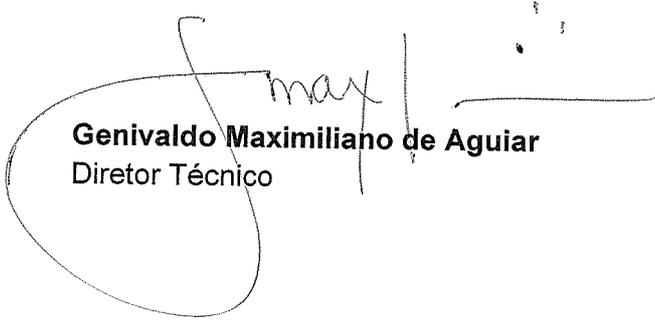
O contrato encontra-se executado em 45,14% de seu valor (R\$ 6.144.098,93), sendo o saldo contratual de R\$ 3.370.452,75 (três milhões, trezentos e setenta mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

Consultado, o Departamento Jurídico emitiu o Parecer nº PJ – 221/12 de 30/11/2012, favorável ao aditamento em questão.

III. CONCLUSÃO

Face ao exposto, propõe-se à Diretoria:

Autorizar o 4º Aditivo de prazo ao Contrato ASE/GEM/2006/01/2010 de 16/09/2010 firmado com a ELMO – ELETRO MONTAGENS Ltda., com prorrogação de 3 meses, sem alteração dos valores inicialmente pactuados, estabelecendo assim o término para 31/03/2013.


Genivaldo Maximiliano de Aguiar
Diretor Técnico

São Paulo, 30 de novembro de 2012.

Ao Departamento de Planejamento e Suporte Técnico
Sr. Sergio Reinaldo Sertori

Ref.: Quarto Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços
nº ASE/GEM/2006/01/2010
Elmo Eletro Montagens Limitada

Parecer nº PJ 221/12

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S.^{as}. análise acerca da possibilidade de promover o quarto aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASE/GEM/2006/01/2010, celebrado em 16 de setembro de 2010, que formalizou a contratação da empresa Elmo Eletro Montagens Limitada para a realização de obras de construção da subestação e linha de transmissão da PCH Pirapora.

Esclarece o Senhor Gerente de Departamento de Planejamento e Suporte Técnico que a prorrogação do prazo em 3 (três) meses se justifica na medida em que:

“(…)

Para atendimento ao cronograma estabelecido, foi firmado, em 16/09/2010, o contrato ASE/GEM/2006/01/2010, com a empresa ELMO Eletro Montagens Ltda, com preço contratual de 8 meses, no valor de R\$ 6.144.098,93 (seis milhões, cento e quarenta e quatro mil, noventa e oito reais e noventa e três centavos), base monetária agosto/2010, para execução das obras de construção da Subestação e da Linha de Transmissão da PCH Pirapora.

Em 08/03/2012, foi assinado o contrato de financiamento mediante a abertura de crédito nº 12.2.0035.1 com BNDES, tendo a Pirapora Energia S.A. como beneficiária e a EMAE como interveniente.



Como a Subestação e a linha de Transmissão, ora em implantação, são parte do empreendimento da PCH Pirapora, esses ativos foram integralizados para a Pirapora Energia S.A., com a transferência, pela EMAE, dos direitos e deveres do contrato de implantação destes ativos através do 3º Instrumento Particular de Aditamento ao contrato Administrativo.

Entretanto, em função de a Pirapora Energia S.A. ainda não dispor de recursos humanos para condução das atividades afetas a sua construção, o suporte de engenharia para gestão e acompanhamento do contrato permanece sob responsabilidade da EMAE, em particular, deste departamento, conforme correspondência PESA 028/12 de 26/10/2012.

A linha de transmissão, parte integrante deste contrato, que conecta a subestação da PCH Pirapora aos circuitos 1 e 2 da linha de transmissão em 88kV Edgard de Souza – Porto Góes será entregue, após construída, para operação e manutenção da AES – Eletropaulo. Após estudos para detalhamento da linha de transmissão, a contratada verificou a necessidade de utilização de torres padrão CTEEP para viabilizar a implantação desta linha no caminhamento definido em projeto básico, em área de propriedade da EMAE.

Com base nestas informações, em 23/08/2012 a AES – Eletropaulo foi consultada, pela EMAE, quanto a possibilidade de uso das torres padrão CTEEP (mais altas e estreitas) para viabilizar o projeto. A partir de então, surgiram questionamentos, por parte da AES – Eletropaulo, sugerindo a mudança do traçado da linha.

Após reuniões e esclarecimentos, somente em 24/10/2012, a AES - Eletropaulo manifestou-se favorável ao desenvolvimento do projeto na área de propriedade da EMAE.

A interrupção do projeto por 2 (dois) meses e a necessidade de adequação as suas exigências, incorrerão em mais 3(três) meses para entrega da linha de transmissão concluída, pela contratada.



Justificativa

“O aditamento do prazo se justifica, pois é imperativo para atualização do cronograma, provendo a contratada de condições contratuais para a consecução da construção da linha de transmissão, uma vez que é hoje o caminho crítico para a conclusão dos serviços e que os atrasos ocorreram por fatos alheios à contratada, por conta de exigências e questionamentos pela AES – Eletropaulo, de: (i) estudo de alternativa do traçado da linha de transmissão estabelecido no projeto básico elaborado pela THEMAG, que considerava o traçado em área de propriedade da EMAE; (ii) estudos para uso de torres que não são padrão da AES – Eletropaulo, por não ser possível viabilizar mudança no traçado; (iii) estudos para melhoria do sistema de embasamento e proteção da estrutura das torres; (iv) solicitação a EMAE de apresentação de licença da Prefeitura do Município de Pirapora do Bom Jesus, para sinalizar a aceitação de estudo da linha de transmissão, prejudicando o fiel cumprimento do prazo contratual.”

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade do quarto instrumento particular de aditivo ao contrato nº ASE/GEM/2006/01/2010, sem ônus adicionais ao contrato original, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Primeiramente, cabe observar que o Contrato de Prestação de Serviços nº ASE/GEM/2006/01/2010 ficará prorrogado por mais 3 (três) meses, passando de 30 (trinta) meses, em perfeita consonância com a legislação vigente.

O artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

“Art. 57.

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato. (...).” (sem destaques no original)

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, na hipótese de ocorrência de fato excepcional, imprevisível e estranho à vontade das partes, o prazo do contrato poderá ser prorrogado pela Administração Pública.

Portanto, a inteligência do dispositivo reside na aplicação ao fato concreto dos requisitos conformadores do princípio da imprevisão, que compreende os institutos do caso fortuito ou força maior, os quais admitem a ocorrência de fatos naturais ou decorrentes de processos sociais, sendo impossível atribuir a responsabilidade a um agente determinado.

O caso fortuito ou força maior se caracteriza pela presença inequívoca de quatro requisitos fundamentais, quais sejam, o fato *(i)* deve ser superveniente, não podendo estar materializado no momento da assinatura do contrato; *(ii)* deve ser excepcional e imprevisível, pois as partes contratadas não podem estimar a superveniência do evento, estando impedido de adotar quaisquer medidas visando evitar a concretização de tais fatos; *(iii)* deve ser alheio à vontade das partes, hipótese que o evento independe da vontade dos interessados, sendo certo que a manifestação da vontade do interessado não seria suficiente para impedir a concretização do fato ou cessar a sua incidência; e *(iv)* alterar fundamentalmente as condições de execução do contrato.

De acordo com os documentos que nos foram enviados, contabilizou-se uma interrupção de 2 (dois) meses no desenvolvimento do projeto, pois, nos



termos da justificativa, a impossibilidade de conclusão no prazo inicialmente contratado decorreu de exigências e questionamentos da AES – Eletropaulo, prejudicando o fiel cumprimento do contrato.

Por tal razão, considerando a total impossibilidade de prever a necessidade de adequação do traçado das linhas nas torres de transmissão padrão da CETPP, por exigência da AES – Eletropaulo denota-se que a prorrogação colimada mostra-se de suma importância para a consecução do objeto contratual, pois assegurará, sobretudo, a construção da linha de transmissão da PCH Pirapora, parte essencial para o escoamento da futura energia que será gerada na PCH Pirapora.

Conforme leciona o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO¹:

“A expressão “fato” não se destina a circunscrever a causa da força maior exclusivamente aos eventos da natureza. Muitos dos exemplos de força maior envolvem fatos naturais (...) Consideram-se “fatos” não apenas os eventos da natureza mas também as ocorrências e processos social, desde que seja impossível individualizar uma conduta imputável a um agente determinado.”

Com efeito, em face da situação acima narrada reputamos atendidas as exigências dispostas em lei para que seja prorrogado o prazo do contrato de fornecimento nº ASE/GEM/2006/01/2010,

Pelo exposto, com fulcro nos artigos 57, §1º, II, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº ASE/GEM/2006/01/2010, por mais 3 (três) meses, sem alteração no valor contratado.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 14ª Edição, Dialética, p. 778.

É o parecer.

Atenciosamente,


Rogério Alves Pereira
OAB/SP 293.221

De acordo.


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico